



TERMO ADITIVO N. 1 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2023 PROCESSO N. 29/044.323/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, O INSTITUTO SONHO GRANDE E O INSTITUTO NATURA, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, doravante denominada “**SECRETARIA**”, com sede em Avenida do Poeta, Bloco V, S/N, inscrita no CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Estado da Educação, **HELIO QUEIROZ DAHER**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 834.685.281 – 91, com Registro Geral/ RG nº 856509 SSP/MS, domiciliado à Rua Rio Negro, 1188, Vila Margarida, Campo Grande/MS, e do outro lado, **INSTITUTO SONHO GRANDE** (“**ISG**”), associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.915.504/0001-74, com endereço na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, cjs. 72 e 74 – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-120, neste ato representada pela Diretora Executiva, **ANA PAULA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 074.371.559-40 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 4597591 SSP/SC, e pelo Diretor Presidente, Rodrigo Figueiredo de Souza, inscrito no CPF sob o nº 200.176.968-79, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.711.459-5 SSP/SP, e o **INSTITUTO NATURA** (“**IN**”), associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.384.445/0001-00, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, cj. 171 - Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05426-100, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **DAVID SAAD**, inscrito no CPF sob o nº 175.203.068-01 e portador da Cédula de Identidade RG nº 22.653.181-8 SSP/SP,

Todos conjuntamente denominados “Partes”, e, isoladamente, “Parte”.

Considerando:

- O Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as Partes, vigente desde **14/11/2023**, cujo objeto consiste na execução de um conjunto de projetos que auxiliem a **SECRETARIA** na continuidade, no aprimoramento e na expansão do programa de ensino em tempo integral;
- Que o termo aditivo visa adequar as atividades a serem executadas ao longo da parceria ao regulamentar temas de interesse das Partes;
- Que as Partes compreendem a relevância do termo aditivo para o alinhamento das expectativas e prosperidade das metas almejadas;



Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 01 ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2023**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n. 14.494 de 02 de junho de 2016, Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Passa a vigorar a seguinte redação para a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

13.1. Em razão do acesso que tiveram e terão a informações confidenciais de terceiros ou de outra(s) Parte(s), as Partes assumem o compromisso de manter absoluto sigilo, obrigando-se a não as divulgar, cedê-las, explorá-las ou utilizá-las para fins estranhos ao objeto deste Acordo.

13.2. Consideram-se informações confidenciais, para os fins deste Acordo, toda informação transmitida por quaisquer das Partes à(s) outra(s) Parte(s), por meio da entrega de documentos físicos e eletrônicos, registrada em protocolo físico, mensagem de e-mail ou por qualquer outro meio.

13.3. As limitações previstas neste Acordo para a revelação de informações confidenciais não são aplicáveis quando tais informações, na data em que foram recebidas pela Parte receptora (i) já forem de domínio público, ou (ii) posteriormente, vierem a se tornar conhecidas do público, em caráter geral, sem que haja qualquer participação da Parte receptora nesta divulgação, ou (iii) vierem a ser reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal e/ou ordem judicial ou de autoridade governamental, mas desde que (a) a Parte receptora envie prontamente à Parte fornecedora comunicação escrita a respeito da ordem ou exigência recebida, comprometendo-se desde logo, a acatar os termos de eventual proteção judicial que venha a ser obtida pela Parte fornecedora, e (b) a revelação se restrinja ao mínimo de informação necessária para atender à ordem ou exigência.

13.4. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais no âmbito do presente Acordo em atenção às disposições e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.799/2018 ou “LGPD”) e às demais normas vigentes aplicáveis, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares, sendo os dados compartilhados e a finalidade do uso especificados em documento próprio a ser formalizado entre as Partes, que passa a ser parte integrante do presente Acordo.

13.4.1. Para os fins deste Acordo, a parte controladora será pessoa natural ou jurídica, de



direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, enquanto a parte operadora será pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da parte controladora, para fins de cumprir o objeto deste Acordo.

Parágrafo Primeiro. As Partes diretamente envolvidas no tratamento de dados pessoais que ocorrerem no âmbito do presente instrumento serão consideradas, em regra, controladoras.

Parágrafo Segundo. As Partes poderão ser caracterizadas como controladoras independentes quando decidirem de forma autônoma sobre as finalidades e os elementos essenciais de uma atividade de tratamento de dados pessoais. Poderão, ainda, ser caracterizadas como controladoras conjuntas quando essa decisão se der de forma conjunta entre as Partes envolvidas no tratamento em questão.

***13.4.2.** As atividades de tratamento que vierem a ocorrer no âmbito deste Acordo deverão ser registradas em documento próprio, que passará a ser parte integrante do presente instrumento.*

***13.4.3.** As Partes não serão, de qualquer modo, responsáveis pelo tratamento de dados pessoais de estudantes, professores, gestores e membros da rede de educação ou de quaisquer outros titulares de dados mantidos pela Secretaria com finalidades que não se relacionem à presente parceria.*

***13.4.4.** As Partes se comprometem a:*

a) Cumprir e garantir a conformidade com as obrigações referentes à atuação como controlador, nos termos da LGPD;

b) Indicar encarregados de proteção de dados pessoais para atuarem como canais de comunicação entre os controladores, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Adotar, com base nas melhores práticas, as medidas de segurança, técnicas e administrativas, que visam proteger os dados de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros sobre os dados pessoais tratados no âmbito do presente Acordo, salvo na existência de contrato de prestação de serviços específico, com finalidades bem delimitadas, celebrados com operadores de dados pessoais, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dos dados pessoais para finalidades que extrapolem o presente Acordo;

e) Estabelecer mecanismos para a garantia de exercício de direitos dos titulares de dados



peçoais, incluindo a resposta de solicitações de correção, à eliminação, à anonimização ou ao bloqueio dos dados tratados quando for necessário, para garantia do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais;

f) Exercer a devida diligência ao processar dados pessoais no âmbito deste Acordo, em observância ao que determina a legislação aplicável, incluindo o dever de manter registros e informações completos e precisos para demonstrar a sua conformidade à LGPD e permitir auditorias que vierem a ser necessárias;

g) Designar um ponto de contato via e-mail para coordenar a colaboração das Partes no Acordo;

13.4.5. *As Partes se comprometem, quando atuarem como controladores conjuntos no Âmbito deste Acordo, a:*

a) Notificar a outra Parte envolvida na atividade de tratamento em questão em caso de ocorrência de incidente de segurança que atinja os dados pessoais tratados no âmbito da parceria, observado o prazo limite de até 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência ou da tomada de ciência pela respectiva Parte, com todas as informações necessárias para eventual comunicação de incidente a titulares e à ANPD, conforme previsto no art. 48 da LGPD;

b) Estabelecer mecanismos para a garantia de exercício de direitos dos titulares de dados pessoais, incluindo a resposta de solicitações de correção, à eliminação, à anonimização ou ao bloqueio dos dados tratados quando for necessário, para garantia do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais;

I. O controlador conjunto que receber a requisição do titular deverá compartilhá-la com o(s) outro(s) controlador(es) conjunto(s) envolvidos na atividade de tratamento em questão assim que possível, sendo o controlador conjunto contatado pelo titular dos dados o responsável por respondê-lo;

c) Garantir transparência sobre as atividades de tratamento de dados pessoais desenvolvidas no âmbito da parceria;

d) Limitar o acesso aos dados pessoais tratados no âmbito da parceria tão somente aos colaboradores envolvidos diretamente nas atividades de tratamento que ocorrerem no âmbito deste Acordo, observadas as obrigações de sigilo e confidencialidade;

e) Colaborar na apuração de informações necessárias para a elaboração de registros de tratamento de dados pessoais e de relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

f) Deliberar conjuntamente sobre a necessidade de comunicação de incidente a titulares e ANPD, conforme previsto no art. 48 da LGPD;



g) *Notificar imediatamente a outra Parte quando identificar eventual infringência às leis aplicáveis, ou quando identificar incapacidade no cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.*

h) *Tomar, em conjunto, as decisões relacionadas à atividade de tratamento em questão, em posição de igualdade entre si;*

13.4.6. *Cada Parte reconhece que pode, respectivamente, contratar fornecedores para o tratamento de dados pessoais previstos no âmbito desta parceria, que atuarão como operadores.*

Parágrafo Primeiro. *Quando houver contratação de fornecedores para a prestação de serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais em razão dessa parceria, a Parte contratante garantirá que o terceiro deverá se comprometer contratualmente a cumprir as obrigações de confidencialidade, a atender à legislação de proteção de dados pessoais e a tratar os dados pessoais tão somente para as finalidades descritas no presente Acordo.*

Parágrafo Segundo. *As Partes se comprometem a somente transferir dados pessoais para outros países em observância ao que determina a LGPD e as regulamentações complementares expedidas pela ANPD. Quando necessário, as Partes firmarão acordos de transferência de dados apropriados entre si ou com o operador terceirizado aplicável para cumprir com as obrigações relacionadas à transferência internacional de dados pessoais, como cláusulas contratuais padrão emitidas ou previamente aprovadas pela autoridade competente pela proteção de dados, ou outro mecanismo de transferência internacional estabelecido pelas legislações, como normas corporativas globais para transferência internacional de dados pessoais aplicáveis ao Acordo.*

13.4.7. *Cada Parte deve implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas que sejam proporcionais aos riscos criados pelo tratamento, com base nas melhores práticas. As Partes ajudarão e apoiarão uma à outra na medida em que for necessário para garantir o cumprimento das obrigações nos termos das leis de proteção de dados aplicáveis em relação às atividades de tratamento acordadas neste instrumento. As Partes notificarão uma à outra sobre quaisquer solicitações, consultas, atividades de monitoramento e outras medidas realizadas por autoridades de supervisão e de qualquer solicitação, consulta ou reclamação de titulares de dados sobre as atividades de tratamento acordadas neste Acordo*

13.4.8. *Em caso de violação à LGPD, as Partes só poderão ser responsabilizadas, administrativa e judicialmente, por atividades de tratamento de dados pessoais em que estiverem diretamente envolvidas, na medida de seu respectivo envolvimento.*

13.4.9. *Se qualquer uma das Partes for processada por uma pessoa física ou jurídica, pública ou privada, por incidente de segurança ou outro incidente de dados pessoais provocado ou de responsabilidade de outra Parte, ou por qualquer outra falha no cumprimento de*



obrigações legais aplicáveis por outra Parte, a Parte prejudicada terá o direito de regresso integral para recuperar quaisquer perdas financeiras ou materiais quando assim couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** passa a fazer parte integrante do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2023, ratificando as demais cláusulas não alteradas pelo presente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, observando o que dispõe o §2º do Art. 24 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, correndo as despesas por conta da SED/MS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento para que surta seu jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 16 fevereiro de 2024.

HELIO QUEIROZ DAHER

Secretaria de Educação do Estado de Mato
Grosso do Sul

ANA PAULA PEREIRA E RODRIGO

FIGUEIREDO DE SOUZA
Instituto Sonho Grande

DAVID SAAD

Instituto Natura

Testemunhas:

Nome: Patricia Almeida e Silva

CPF: 063.029.596-40

Nome:

CPF:

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 01 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 28/2023
PROCESSO N. 29/044.323/2023**

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, o Instituto Sonho Grande e o Instituto Natura

Amparo Legal: Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n. 14.494 de 02 de junho de 2016, Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018

Objeto: alterar a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2023, conforme os autos do processo.

Vigência: Vinte e quatro meses a partir da data de assinatura

Assinatura: 07/05/2024

HELIO QUEIROZ DAHER

Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

**REPUBLICA-SE POR CONSTAR ERRO NO TEXTO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N. 11.485,
DE 9 DE MAIO DE 2024, PÁGINA 10:****EXTRATO DE APOSTILAMENTO N.02 – ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 41/2024**

Processo n: 29/004.518/2023

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadão do Sul

Amparo Legal: art. 42 do Decreto 14.494, em específico a aplicação direta do inciso II, alínea b.

Objeto: Altera-se a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLAUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO DE PROFESSORES A SEREM CEDIDOS, para efetivar a supressão de 08 (oito) cargo (s) de 20 horas para serem lotados por professores que atendam os critérios da parceria do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 41/2024.

Assinatura: 07/05/2024

Hélio Queiroz Daher

Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

**REPUBLICA-SE POR CONSTAR ERRO NO TEXTO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N. 11.486,
DE 10 DE MAIO DE 2024, PÁGINA 19 e 20:****Extrato do APOSTILAMENTO – 02 AO ACORDO DE COLABORAÇÃO N. 61/SED/2024**

Processo n. 29/003.668/2024

Partes Parceiro Público: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, CNPJ Nº 02.585.924/0001-22. Parceiro Privada: E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF sob o nº 03.689.866/0001-40

Objeto: Altera-se a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLAUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO DE PROFESSORES A SEREM CEDIDOS, para efetivar a supressão de 32 (TRINTA E DOIS) cargo (s) de 20 horas para serem lotados por professores que atendam os critérios da parceria do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 61/SED/2024.

Amparo Legal: art.42 do Decreto 14.494, em específico a aplicação direta do inciso II, alínea b.

Assinatura: 08/05/2024

HELIO QUEIROZ DAHER - CPF/MF nº ***685***91

Secretário de Estado de Educação

Extrato do APOSTILAMENTO – 02 AO ACORDO DE COLABORAÇÃO N. 50/SED/2024

Processo n. 29/090.453/2024

Partes: Parceiro Público: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, CNPJ Nº 02.585.924/0001-22. Parceiro Privada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÁTIMA DO SUL/MS, CNPJ/MF sob o nº 15.905.615/0001-34

Objeto: Altera-se a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLAUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO DE PROFESSORES A SEREM CEDIDOS, para efetivar a supressão de 16 (DEZESSEIS) cargo (s) de 20 horas para serem lotados por professores que atendam os critérios da parceria do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 50/SED/2024

Amparo Legal: art.42 do Decreto 14.494, em específico a aplicação direta do inciso II, alínea b.

Assinatura: 08/05/2024

HELIO QUEIROZ DAHER - CPF/MF nº ***685***91

Secretário de Estado de Educação

Extrato do TERMO DE RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 04/SED/2024

PROCESSO n. 29/003.390/2024

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS

Objeto: rescisão, a partir da presente data, do Acordo de Cooperação n. 04/SED/2024, que tem por objeto o estabelecimento de parceria para a efetivação de Apoio Técnico às entidades privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva na educação especial, mediante a CEDÊNCIA de PROFESSORES ESTADUAIS para atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma unilateral tendo em vista a impossibilidade material de execução.

Amparo Legal: o Decreto n. 14.494, de 2 de junho de 2016, Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Assinatura: 06/05/2024